



RESOLUÇÃO Nº 002/2008 – CONEPE

Dispõe sobre a normatização dos Laboratórios da Universidade do Estado de Mato Grosso.

O Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONEPE, da Universidade do Estado de Mato Grosso – UNEMAT, no uso de suas atribuições legais, considerando a Resolução nº 057/2007-CONEPE e a decisão do Conselho tomada em Sessão Ordinária do CONEPE realizada nos dias 14, 15 e 16 de maio de 2008.

RESOLVE:

Art. 1º Regulamentar as ações desenvolvidas no âmbito dos Laboratórios da UNEMAT.

Art. 2º Os Laboratórios da Universidade são espaços de produção, reprodução e disseminação de conhecimentos destinados a dar suporte às atividades de ensino, pesquisa e extensão, relacionadas às disciplinas constantes nas matrizes curriculares, às atividades dos Centros de Pesquisa, dos projetos institucionalizados e das demandas advindas de convênios.

Art. 3º Os laboratórios têm como objetivo precípua constituir-se em um espaço destinado à produção, reprodução e disseminação de conhecimentos em qualquer ramo da ciência, voltado para a formação profissional e desenvolvimento didático-técnico-científico nos contextos de atuação da Universidade.

Art. 4º Os laboratórios devem ter na sua estrutura organizacional o seguinte quadro de pessoal:

I. 01 (um) coordenador que deverá ser eleito a cada 02 (dois) anos entre um dos docentes ou analistas concursados nas áreas envolvidas.

II. Técnico de laboratório com formação em nível técnico ou analista conforme a necessidade e especificidade do laboratório.

III. Bolsistas, de acordo com as necessidades ou conforme os projetos a serem desenvolvidos no laboratório.



Art. 5º São atribuições do coordenador:

- I. Responsabilizar-se pelas ações didático-administrativas do laboratório;
- II. Propor políticas de avaliação das atividades desenvolvidas pelo laboratório;
- III. Implementar cursos e outras ações curriculares e extra-curriculares que possam ser desenvolvidas no laboratório;
- IV. Propor políticas para atividades de extensão e pesquisa que possam ser desenvolvidas no laboratório;
- V. Propor, juntamente com o departamento, o número e a modalidade dos cursos a serem oferecidos;
- VI. Auxiliar o departamento no desenvolvimento das atividades propostas para o laboratório;
- VII. Responsabilizar-se pelos materiais didáticos produzidos e/ou adquiridos;
- VIII. Supervisionar as atividades a serem desenvolvidas no laboratório;
- IX. Viabilizar, junto ao Departamento e ao Campus, a aquisição de bibliografia, suprimentos e equipamentos que possam consolidar a qualidade e a excelência das atividades propostas;
- X. Elaborar, junto ao técnico ou analista, os relatórios das atividades desenvolvidas durante o semestre, avaliando os resultados obtidos;
- XI. Garantir, junto ao Departamento, o cumprimento do horário de funcionamento bem como horários alternativos e diferenciados que possam atender as atividades propostas;
- XII. Responsabilizar-se pela expedição dos certificados e declarações, nos casos em que se fizerem necessários;
- XIII. Cumprir e fazer cumprir a normatização e o regulamento do laboratório, em consonância ao que rezam as legislações vigentes.

Art. 6º São atribuições do técnico ou analista de Laboratório:

- I. Preparar os materiais para as aulas práticas e outras atividades quando o professor/orientador encaminhar a solicitação em formulário próprio com o prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas de antecedência;
- II. Deferir ou indeferir, de acordo com a ordem de agendamento, as solicitações de disponibilidade de materiais e/ou equipamentos ou da utilização do espaço do laboratório para a realização de atividades;



III. Estabelecer, de acordo com as solicitações, dentro do horário de funcionamento de laboratório, a escala para realização das atividades;

IV. Zelar pelo material, equipamentos e limpeza do laboratório e sua organização;

V. Após cada atividade e na presença dos usuários, conferir os equipamentos e materiais utilizados;

VI. Informar com antecedência e em tempo hábil, ao coordenador do laboratório, a falta de material de consumo e a necessidade de manutenção em equipamentos;

VII. Saber utilizar com presteza os materiais e equipamentos existentes no laboratório;

VIII. Orientar os usuários sobre os cuidados e normas de utilização do laboratório;

IX. Supervisionar o trabalho dos bolsistas quando estiverem em atividades no laboratório;

X. Selecionar e organizar os materiais e/ou equipamentos para empréstimo, quando o professor/orientador encaminhar a solicitação em formulário próprio com o prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas de antecedência;

XI. Receber e conferir os materiais e/ou equipamentos dentro do prazo estipulado para devolução.

Art. 7º São atribuições do bolsista:

I. Discriminar, catalogar e organizar os materiais;

II. Organizar o acervo bibliográfico, bem como zelar pela conservação dos instrumentos de trabalho utilizados nos recintos dos laboratórios;

III. Oferecer acesso às pesquisas à comunidade acadêmica nos períodos de funcionamento e em eventos especiais, em comum acordo com o coordenador;

IV. Conferir e acondicionar, junto ao técnico de laboratório quando houver, todo material após o término das atividades desenvolvidas;

V. Monitorar o trabalho docente em aulas práticas, dando suporte técnico-didático-científico às atividades direcionadas ao ensino e às pesquisas desenvolvidas no laboratório;

VI. Auxiliar o coordenador na atualização das versões dos softwares instalados nos equipamentos do laboratório;

VII. Comunicar ao técnico ou analista qualquer problema de configuração de software e hardware ou em outros equipamentos.



§1º É terminantemente proibido ao bolsista o desenvolvimento de qualquer atividade fora do horário de funcionamento dos laboratórios sem prévia autorização do coordenador.

§2º O bolsista deverá obrigatoriamente assinar o controle de freqüência ao início e ao término do expediente.

Art. 8º O coordenador de laboratório desenvolverá no mínimo 10 (dez) horas semanais de atividade junto ao Laboratório.

Art. 9º Os técnicos de laboratório serão remunerados de acordo com o disposto no Plano de Carreira dos Profissionais Técnicos da Educação Superior, ou instrumento normativo que o substitua.

Art. 10 O bolsista perceberá de acordo com o disposto nas Resoluções que normatizam as bolsas ou instrumento normativo que as substituam.

Art. 11 A UNEMAT terá, obrigatoriamente, 01 (um) representante legal, com formação em química, que responderá junto a Polícia Federal e Exército pela aquisição, manutenção e controle dos produtos químicos.

Art. 12 Caso as atividades realizadas nos laboratórios originem resultados materiais representados por inovações tecnológicas, novos conhecimentos aplicáveis às atividades econômicas produtivas que propiciem incremento de seu desempenho, aumento da produtividade dos fatores envolvidos, otimização do uso de recursos e insumos, ou ainda criações intelectuais possíveis de proteger como direito autoral, as partes interessadas obrigam-se a reservar, em nome da FUNEMT, os direitos inerentes à propriedade, disposição e utilização desses bens ou resultados, para assegurar seu aproveitamento econômico e a apropriação dos benefícios de sua exploração econômica.

§1º Ao autor ou autores da inovação, do novo conhecimento ou da criação sob reserva, será assegurada a participação financeira ou remuneração, em contrapartida ao fruto de seu trabalho, nos termos previstos na regulamentação aprovada pelo CONSUNI.

§2º A forma de utilização, de apropriação e de exploração dos bens e resultados, bem como as condições de participação nos benefícios que daí se originarem, além da remuneração devida ao autor, serão objeto de instrumento contratual a ser celebrado entre as partes interessadas.



§3º O autor não poderá recusar-se à celebração do contrato, sob pena de perda de direitos sobre a apropriação, a utilização e a exploração desses bens.

Art. 13 No caso de coleta de dados, materiais, espécimes biológicas e minerais, peças integrantes da cultura nativa e cultura popular, relacionadas ou não a questões de biossegurança, fica estabelecido que é responsabilidade do coordenador do laboratório, supervisionado pelo coordenador do laboratório, adotar todos os procedimentos previstos em lei.

Parágrafo Único Todo projeto de pesquisa que seja relativo a seres humanos (direto ou indiretamente), animais ou que envolvam aspectos de biossegurança deve, obrigatoriamente, ser aprovado pelo Comitê de Ética em Pesquisa da UNEMAT.

Art. 14 Cada laboratório elaborará, conforme suas peculiaridades e respeitando a presente resolução, seu regimento interno, no qual deve constar a finalidade, o funcionamento, as sanções, a forma de manutenção e as proibições que deverá ser aprovado pelo CONEPE.

Art. 15 Os casos omissos nesta Resolução serão dirimidos em conjunto pelo coordenador do laboratório e pelo chefe de departamento, homologado pelo colegiado de curso, e deverá ser encaminhado à pró-reitoria competente, a fim de homologação no CONEPE.

Art. 16 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 17 Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão em Cáceres-MT, 16 de Maio de 2008.

Prof. Dr. Elias Januário
PRESIDENTE DO CONEPE